



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI N.º 0652/2021.**

*Institui a Semana Municipal de Conscientização
Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com
Hiperatividade (TDAH) no Calendário Oficial de
Eventos do Município de Fortaleza e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I — conscientização acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), através da propagação da informação;

II — reconhecimento dos sintomas pela população;

III — fomento ao diagnóstico precoce do TDAH.

Art. 3º As escolas da rede pública de ensino municipal poderão ser inseridas nas ações que integrarão a Semana Municipal de que trata esta Lei, na propagação de ambientes de estudos acerca do tema e na participação das demais atividades realizadas.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



CÂMARA DE FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 25 DE fevereiro DE 2026**



Presidente